



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560-0131

DECRETO Nº 1912 DE 29 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE EXPEDIENTE INTERNO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NO DIA 30 DE MAIO DE 2025, EM APOIO AO MOVIMENTO DOS AGRICULTORES GAÚCHOS.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Pontão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Municipal 1421/2025 que **“dispõe sobre a realização de expediente interno no âmbito da administração pública municipal, no dia 30 de maio de 2025, em apoio ao movimento dos agricultores gaúchos”**;

CONSIDERANDO que os Produtores Rurais do Estado do Rio Grande do Sul enfrentam uma grave crise de endividamento, em razão das dificuldades de acesso às políticas públicas de crédito e da ausência de medidas efetivas de prorrogação de parcelas de financiamentos agrícolas com vencimento no ano de 2025;

CONSIDERANDO a grave estiagem que atingiu a maioria dos municípios do Rio Grande do Sul, em especial esta municipalidade que teve sua situação de emergência formalizada por meio do Decreto 1900/2025, homologado pelo Governo Estadual;

CONSIDERANDO que o município de Pontão reconhece a importância estratégica da atividade agropecuária para o desenvolvimento municipal e regional, e solidariza-se com os produtores rurais que enfrentam adversidades econômicas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560-0131

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido expediente interno no âmbito da Prefeitura Municipal de Pontão, ficando suspenso o atendimento ao público externo no dia 30 de maio de 2025.

§1º. Excetuam-se da aplicação deste Decreto as Secretarias de Educação, incluindo-se todas as escolas da rede municipal de ensino, Assistência Social, Secretaria de Saúde, e de todos os seus órgãos vinculados.

§2º. A população somente será atendida pelos órgãos em expediente interno que se enquadram neste Decreto caso demonstrarem urgência e emergência na resolução de suas respectivas situações.

§3º. Nenhum servidor ficará liberado do registro do ponto no dia 30 de maio de 2025, e do comparecimento ao seu local de trabalho, para o cumprimento de seus afazeres e da carga horária regular.

Art. 2º Os serviços considerados essenciais ou que, por sua natureza, não possam ser interrompidos, funcionarão normalmente, a critério dos respectivos responsáveis.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pontão, aos 29 dias do mês de maio de 2025.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LUCIANE BEVILAQUA

Secretária Municipal de Administração